



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
CORPO DE BOMBEIROS
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
CONSULTA TÉCNICA nº CCB-017/221/06 – revisada SET/06



ASSUNTO

PTS com área superior a 750 m²

LEGISLAÇÃO REFERENTE

Decreto Estadual nº 46.076/01 e Item 5.1.2 da IT-01/2004

DOCUMENTO: DSCI

1 CONSULTA EFETUADA:

1.1 Poderá ser apresentada na forma de PTS uma edificação que possui área superior a 750 m², porém, descontando-se as áreas “não computáveis” na aplicação das medidas de segurança contra incêndio (conforme artigo 21 do Decreto Estadual nº 46.076/01) resulte em área inferior a 750 m²?

2 RESPOSTA:

2.1 Considerando que a área efetiva construída para aplicação das medidas de segurança contra incêndio é inferior a 750 m², descontando-se as áreas não computáveis nas condições do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.076/2001, tais como:

2.1.1 telheiros com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d’água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 4 metros quadrados;

2.1.2 platibandas;

2.1.3 beirais de telhado até 1 metro de projeção;

2.1.4 passagens cobertas com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas e destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

2.1.5 as coberturas de bombas de combustível desde que não sejam utilizadas para outros fins;

2.1.6 piscinas, vestiários, banheiros e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos e compartimentação.

2.2 Considerando que a apresentação de PTS, conceitualmente, destina-se às edificações onde haja somente sistemas de extintores, iluminação de emergência e sinalização.

2.3 O DSCI resolve que poderão ser apresentadas sob a forma de PTS as edificações cuja área efetiva, descontadas àquelas não computáveis (conforme acima exposto), não ultrapassem a 750 m², semelhante ao critério utilizado para postos de abastecimentos e serviços, devendo atender aos requisitos dos itens 2.1 e 2.2 e respectivos subitens desta CT.

2.4 A área a ser preenchida no formulário de PTS e no AVCB será a área total e deverá constar em observação a situação peculiar do desconto de áreas, similar à metodologia ora adotada para postos de abastecimentos e serviços, devendo ser apresentado um croqui da edificação

discriminando as áreas “computáveis” e “não computáveis” as quais serão avaliadas pelo vistoriante que, detectando o não enquadramento nesta CT, emitirá o respectivo comunique-se indicando a obrigatoriedade de apresentação por meio de Projeto Técnico.

São Paulo, 14 de setembro de 2006.

MARCOS MONTEIRO DE FARIA

Ten Cel PM Chefe